

e-mail: <u>Macademia@gmail.com</u>
Trav.: Grêmio Atlético Sampaio, nº 15
CEP: 69900.797
Rio Branco - Acre



01

1º ALTERAÇÃO DO ESTATUTO DA ACADEMIA ACREANA DE LETRAS

CAPÍTULO I Da entidade e seus objetivos

- Art. 1 A Academia Acreana de Letras AAL é uma associação civil de fins culturais e educacionais, de duração indeterminada, com caráter e personalidade jurídica própria, com sede e foro na cidade de Rio Branco, Estado do Acre, à Trav. Grêmio Atlético Sampaio, nº 15, CEP 69900-797, Bairro José Augusto regida pelo presente Estatuto, Regimento Interno e pela legislação vigente aplicável, que tem por objetivo cultivar a língua portuguesa, as produções literárias e de outras linguagens de expressão portuguesa e cultuar a memória de escritores e poetas, cineastas e músicos, muito especialmente os da região do Acre, que contribuíram para o engrandecimento da língua pátria.
- § 1° A AAL foi instituída no dia 17 de novembro de 1937 e o seu primeiro estatuto registrado na Vara de Registros Públicos da Serventia de Registros e Títulos e Documentos Civis das Pessoas Jurídicas da Comarca de Rio Branco, Acre, para efeitos de conservação e perpetuidade, no Livro de Resumo (nº ilegível), sob o nº de ordem 1929, às fls. 186/187, datado de 15.01.1938, transcrito pelo Oficial Thadeu Duarte Macedo.
- § 2º Sua bandeira, escudo e flâmula obedecem aos modelos aprovados pela Assembleia Geral.
- § 3º Não há entre os membros da Academia Acreana de Letras direitos e obrigações recíprocas.
- § 4º A AAL reconhece os fundadores e patronos das cadeiras ocupadas desde 1937 que compõem o Quadro de Honra





e-mail: aalacademia@gmail.com Trav.: Grêmio Atlético Sampaio, nº 15 CEP: 69900.797

Rio Branco - Acre



- Art. 2 Constituem finalidades da Academia Acreana de Letras:
 - a) Difundir a cultura da língua portuguesa e da literatura brasileira, em especial a acreana;
 - b) Realizar pesquisas sobre atividades desenvolvidas por escritores e poetas brasileiros, especialmente os acreanos, e promover sua divulgação;
 - c) Promover conferências, palestras, seminários, simpósios, exposições, concursos literários e o que mais possível for para divulgar a literatura brasileira, em especial a acreana;
 - d) Manter intercâmbio com outras entidades culturais e afins;
 - e) Publicar antologias e obras literárias de seus membros e revistas informativas das atividades acadêmicas;
 - f) Manter biblioteca, realizar exposições e lançamentos de obras literárias e outras linguagens, em especial de autores acreanos;
 - g) Manter com zelo a insígnia, a bandeira e o carimbo acadêmicos.

CAPÍTULO II Do quadro acadêmico

SECÃO I Da composição do quadro acadêmico

- Art. 3 -O quadro da Academia Acreana de Letras será composto por:
 - I 40 (quarenta) MEMBROS EFETIVOS, residentes no Estado do Acre; eleitos para o Quadro Permanente, com caráter vitalício,
- Número indeterminado de MEMBROS EMÉRITOS, constituído por Membros II -Efetivos que passem a esta categoria por motivo de saúde, idade avançada ou por residência fixa fora do Estado do Acre, por solicitação ou iniciativa da Diretoria;
- III -Número indeterminado de MEMBROS DECANOS que passam a receber esse







e-mail: aalacademia@gmail.com
Trav.: Grêmio Atlético Sampaio, nº 15
CEP: 69900.797
Rio Branco - Acre



título após dez anos de efetivo trabalho na AAL, com significativa e qualitativa produção literária, científica ou didática;

- IV Número indeterminado de MEMBROS BENEMÉRITOS, constituído por pessoas ou entidades que patrocinem prêmios literários, ofereça donativos de alta valia à Academia, ou que colaborem de forma relevante para que a AAL alcance seus objetivos;
 - V- Número indeterminado de MEMBROS HONORÁRIOS, escolhidos entre personalidades que se distinguiram pelos títulos ou pelos serviços relevantes prestados à literatura;
- VI- Número indeterminado de MEMBROS CORRESPONDENTES, entre personalidades culturais com domicílio fora do Estado, no Brasil ou no exterior;
 VII-Número indeterminado de MEMBROS DO QUADRO ESPECIAL.
- Parágrafo único. Integram o QUADRO ESPECIAL os acadêmicos eleitos, na forma do Estatuto anterior, mas que estão ausentes das atividades do Sodalício, pelo período de um ano, e por motivos injustificados, não contribuem mais com a AAL, permanecendo ausentes das Sessões Solenes e Assembleias da entidade.
- Art. 4 As cadeiras de MEMBROS TITULARES têm como patronos, em igualdade numérica, escritores, prosadores ou poetas, em caráter perpétuo.

SEÇÃO II Da admissão do membro efetivo

- Art. 5 A AAL não faz discriminação de gênero, raça, etnia, nem religião, para admissão no quadro de membros de qualquer categoria prevista neste Estatuto.
- Art. 6 A Cadeira Acadêmica é considerada vaga nas seguintes condições:
- a) Por falecimento do seu ocupante;
- b) Por renúncia aceita:
- c) Por cometimento de ações que firam a integridade da Academia Acreana de





e-mail: <u>aalacademia@gmail.com</u>
Trav.: Grêmio Atlético Sampaio, nº 15
CEP: 69900.797
Rio Branco - Acre



Letras;

- d) Por condenação transitada em julgado;
- e) Por mudança de Quadro, conforme preceituam este Estatuto e Regimento Interno;
- f) Por inadimplência de duas anuidades, desde que a Assembleia Geral não determine, por motivos especiais, o abono desse compromisso;
- g) Por ausência não justificada a três assembleias gerais, três assembleias
- h) extraordinárias ou três Solenidades da AAL.
- Art. 7 Declarada vacante a Cadeira de Membro Titular do quadro permanente, a Diretoria da AAL deverá publicar Edital e abrir processo eleitoral, no prazo de trinta dias.
- Art. 8- A inscrição de um candidato a Membro Titular será requerida por meio de carta dirigida ao Presidente da Academia Acreana de Letras. O candidato deverá fazer juntada de seu "curriculum vitae" e documentos comprobatórios de sua atuação no campo cultural. Também deverá ser "sabatinado" pelo sodalício para que justifique os motivos do seu interesse em ingressar na AAL, quais projetos tem para desenvolver na entidade e como pretende trabalhar com seus pares, caso seja eleito.



- Art. 9- Terminado o prazo de inscrições, o Presidente da Academia Acreana de Letras designará uma Comissão composta por três Acadêmicos, que deverá proceder todo o processo eleitoral.
- Art.10-Se nenhum candidato alcançar o número mínimo de 10 (dez) votos válidos dos Membros do Quadro Permanente e do Quadro de Eméritos, cumpre à Diretoria marcar nova eleição.
- Art.11- O novo Acadêmico será saudado, em nome da Academia Acreana de Letras, por um Membro Titular do Quadro Permanente, escolhido pela Diretoria.
- Art.12- A posse do novo Acadêmico dar-se-á em sessão pública e solene, devendo este pronunciar-se, com discurso que se ocupe da vida e obra de seu Antecessor, bem como fazer referências ao Patrono da cadeira e aos demais Antecessores.





e-mail: <u>aalacademia@gmail.com</u>
Trav.: Grêmio Atlético Sampaio, nº 15
CEP: 69900.797
Rio Branco - Acre



Art. 13- O novo Acadêmico proferirá o juramento, e a seguir receberá do Presidente da Sessão o diploma de Membro Titular do Quadro Efetivo da Academia Acreana de Letras, sendo investido com as insígnias representativas da titularidade.

Art. 14- O juramento referido no artigo anterior é do seguinte teor:

"PROMETO, PELA MINHA HONRA, E EM OBEDIÊNCIA AO ESTATUTO DA ACADEMIA ACREANA DE LETRAS, CULTIVAR AS BELAS LETRAS E PRODUZIR TRABALHOS LITERÁRIOS; SER ASSÍDUO ÀS REUNIÕES E SOLENIDADES DESTA ENTIDADE E DE TUDO FAZER PARA O SEU ENGRANDECIMENTO"

SEÇÃO III Dos direitos e deveres

Art. 15. São direitos dos Membros Efetivos e Eméritos da AAL:

- Votar e ser votado, permitido o voto por meio de procuração ou de mídias sociais;
- II Propor a concessão de títulos de membros correspondentes, honorários e;
- III Partilhar de todos os beneficios que a AAL venha conceder;
- IV- Participar de todas as atividades acadêmicas;
- V Consultar todos os livros ligados à administração da AAL;
- VI Solicitar, a qualquer tempo, esclarecimentos e informações junto à Diretoria da AAL;
- VII Receber tratamento de Excelência.
- § 1º Somente poderão ser votados os Membros Efetivos do Quadro Permanente que estíverem em dias com as suas obrigações.
- § 2º Os Membros Beneméritos, Honorários e Correspondentes têm o direito de participar de todas as atividades acadêmico-culturais.

Art. 16. São deveres dos Membros Efetivos da AAL:

- I Observar os dispositivos legais, estatutários e deliberações tomadas pela Diretoria,
 Comissões, Assembleia Geral e Extraordinária;
- II É obrigação impostergável dos Membros Efetivos o pagamento, com regularidade, das anuidades estipuladas pela Diretoria;







e-mail: <u>aalacademia@gmail.com</u>
Trav.: Grêmio Atlético Sampaio, nº 15
CEP: 69900.797
Rìo Branco - Acre



- III Participar de todas as reuniões e atividades da AAL;
- IV Zelar pelo bom nome e grandeza da AAL;
- V Atuar em defesa do patrimônio moral e intelectual da AAL;
- VI Tratar os pares com extremada cortesia, utilizando o tratamento de Excelência, confrades e confreiras.

SEÇÃO IV Das penalidades

- Art. 17. Todos os Membros da AAL são passíveis das seguintes penalidades, conforme prescritas no regimento:
- I Advertência verbal ou escrita;
- II Suspensão;
- III Exclusão.
- Parágrafo Unico . O membro do Sodalício que estiver irregular, na forma deste Estatuto, não poderá reclamar por qualquer decisão tomada pela Diretoria Executiva e pelo Conselho Fiscal
- Art. 18. Incidirá em pena de advertência verbal ou escrita, o membro que:
 - I Manifestar comportamento inconveniente nas solenidades, nas dependências da entidade e/ou nas mídias sociais;
 - II Atentar contra as finalidades e objetivos da instituição.
- Art. 19. Incidirá em pena de suspensão de seus direitos o membro que:
 - I Atrasar o pagamento da anuidade;
 - II Promover nas dependências da entidade, ou fora dela, atos ou manifestações Anti-estatutárias, contra qualquer outro membro ou membros da Diretoria e do Conselho Fiscal.
- Art. 20. Será punido, por decisão suprema da Assembleia Geral, com a eliminação, o membro que:
- I o que no período de um ano, não comparecer, por ausência não justificada, em três Assembleias Gerais ou três Extraordinárias ou em três Solenidades da AAL, num total de três faltas gerais
- II Não pagar anuidades por três anos consecutivos
- III- Mesmo tendo sido advertido, na forma deste estatuto, insistir em promover discórdia no meio acadêmico;
- IV- For condenado em sentença judicial, transitada em julgado, por ter cometido ato





e-mail: aalacademia@gmail.com
Trav.: Grêmio Atlético Sampaio, nº 15
CEP: 69900.797
Rio Branco - Acre



incompatível com a sua natureza de acadêmico.

- V- é garantido o prazo de 30 dias para apresentação de ampla defesa do acusa
- Art. 21 Qualquer membro efetivo ou não, da Academia Acreana de Letras, por sua livre vontade, pode apresentar o seu pedido de desligamento temporário, definitivo ou demissão do quadro e da diretoria da instituição, de forma expressa.

CAPÍTULO III Do patrimônio

- Art. 22. O Patrimônio da AAL é constituído por bens móveis e imóveis, que adquirir por compra ou doação, todos devidamente inventariados e contabilizados, anualmente, inclusive livros que integrem a biblioteca, resultantes de valores ou díreitos destinados por:
- I Auxílios, doações ou subvenções provenientes de pessoa física ou jurídica, sendo esta pública ou particular;
- II- Contribuições dos próprios membros;
- III-Emendas parlamentares;
- IV-Convênios e outros.
- Parágrafo único. A AAL aceitará bens de valores e direitos, desde que não incidam em ônus à Entidade.

CAPÍTULO IV Das fontes de recursos

Art. 23. As receitas mantenedoras da AAL são constituídas de:

- I Contribuições e doações de pessoas físicas e jurídicas;
- II Contribuições e anuidades dos acadêmicos;
- III Auxílios, contribuições e subvenções de entidades ou diretamente da União,
 Estado, Município ou Autarquia;
- IV Doações e legados;
- V Rendas revertidas por terceiros, em seu favor;
- VI Rendimentos de imóveis próprios ou explorados;
- VII Rendimentos de poupança e de aplicações;
- VIII Direitos autorais;
- IX Usufrutos que lhe forem conferidos.





e-mail: aalacademia@gmail.com
Trav.: Grêmio Atlético Sampaio, nº 15
CEP: 69900.797
Rio Branco - Acre



- Art. 24. Todas as receitas serão destinadas à manutenção das atividades da AAL.
- Art. 25. Constituem despesas da AAL:
 - a) Aquisição de medalhas, material de escritório, convites, xerox, portes de correio e impressos;
 - b) Aluguéis, tributos e pagamentos;
 - c) Despesas com divulgação e/ou publicação de revistas, antologias, livros, documentários e informativos das atividades da Academia;
 - d) Eventos tais como posses, premiações, lançamentos de livros, chás e coquetéis.
- Parágrafo único. Toda e qualquer despesa realizada na Academia deve ser previamente autorizada pelo presidente e tesoureiro, sendo devidamente comprovada, respondendo ambos, pessoalmente, pelos eventuais excessos que praticarem.

CAPÍTULO V Da Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária

Art. 26. A Assembleia Geral da Academia Acreana de Letras é o órgão supremo, com ação dentro dos limites legais deste Estatuto, podendo tomar toda e qualquer decisão de interesse para a Academia.



- Art. 27. A Assembleia Geral será normalmente convocada pelo Presidente ou por 1/5 de seus membros através de edital afixado ou nas redes sociais, com antecedência mínima de 15 dias da data da realização da assembleia para o fim a que se destinar, mas, se ocorrerem motivos graves ou urgentes, poderá também ser convocada por qualquer outro membro da Diretoria, pelo Conselho Fiscal, ou ainda por três membros do Sodalício em pleno gozo de seus direitos sociais.
- Art. 28. A Assembleia Geral Ordinária reunir-se-á, pelo menos uma vez por ano, no decorrer do primeiro trimestre e, extraordinariamente, sempre que for julgado conveniente.

Parágrafo Único - compete privadamente à assembleia geral (art.59 cód. Civil):

- I eleger e destituir os administradores,
- II alterar o estatuto, sendo exigida a sua deliberação especialmente convocada para esses fim de acordo com as normas estatutárias





e-mail: <u>aalacademia@gmail.com</u>
Trav.: Grêmio Atlético Sampaio, nº 15
CEP: 69900.797
Rio Branco - Acre



- III- aprovação ou não da prestação de conta
- IV- a dissolução da entidade
- V decidir sobre a destinação dos seus bens a outras entidades de fins culturais e educacionais

CAPÍTULO VI Da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal

- Art. 29. A administração e fiscalização da AAL será exercida pelos membros eleitos para a Diretoria e para o Conselho Fiscal.
- Art. 30. A Diretoria Executiva da Academia Acreana de Letras será constituída por 09 (nove) Membros Efetivos, com as designações de Presidente; Vice-Presidente; 1° e
- 2º Secretários; 1º e 2º Tesoureiros; Diretor de Patrimônio; Diretor de Biblioteca e Diretor de Relações Públicas; todos eleitos para um mandato de 2 (dois) anos, dentre membros em pleno gozo de seus direitos sociais, sendo permitida uma reeleição.
- Parágrafo único. Nos impedimentos superiores a 30 (trinta) dias ou, vagando, a qualquer tempo, algum cargo da Diretoria, os Diretores restantes deverão convocar a Assembleia Geral para o devido preenchimento, exceto presidente, secretários e tesoureiros, que já dispõem de substitutos legais.

Art. 31. Compete à Diretoria Executiva, em especial:

- I Estabelecer normas internas, orientar e controlar todas as atividades e serviços da Academia:
- II Analisar e aprovar os planos de atividades e respectivos orçamentos, bem como quaisquer programas próprios de investimentos;
- III contrair obrigações, transigir, adquirir, alienar ou onerar bens móveis, ceder direitos e constituir mandatários, em concordância com a Assembleia Geral;
- IV Criar comissões específicas, quando necessário, para melhor consecução dos trabalhos;
- V Estabelecer critérios para a aceitação de doações e subvenções, desde que estas não comprometam a autonomia e independência da Academia;
- VI Organizar orçamento anual da receita, despesa e estabelecer as convenientes metas econômico-financeiras
- VII- Indicar o banco ou os bancos nos quais deverão ser feitos depósitos do numerário disponível e fixar o limite máximo que poderá ser mantido em caixa;







e-mail: aalacademia@gmail.com
Trav.: Grêmio Atlético Sampaio, nº 15
CEP: 69900.797
Rio Branco - Acre



- VIII Reunir-se, sempre que necessário, para examinar e deliberar sobre assuntos de interesse da Academia;
- IX Zelar pelo cumprimento das disposições legais estatutárias e pelas deliberações tomadas pela Assembleia Geral;
- X Deliberar sobre convocação da Assembleia Geral.
- XI- Responder, por qualquer irregularidade, ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente neste juízo e fora dele
- Art. 32. O Conselho Fiscal da AAL será constituído por 03 (três) membros efetivos e 03 (três) suplentes eleitos para um mandato de 02 (dois) anos, sendo também permitida a reeleição de 1/3 (um terço) de seus componentes.
- § 1º O Conselho Fiscal considerar-se-á reunido com a participação da maioria de seus membros efetivos, sendo as decisões tomadas por maioria de votos;
- § 2º Será lavrada a Ata de cada reunião, em livro próprio ou em meio digital, no qual serão indicados os nomes dos que compareceram e as soluções tomadas. A Ata será assinada por todos os presentes.

§ 3° - São competências do Conselho Fiscal:

- I reunir os seus membros duas vezes por ano, nos meses de junho e dezembro
- II analisar anualmente os atos da presidência,
- III conferir anualmente o demonstrativo da receita e da despesa emitido pelo tesoureiro da academia
- I V a movimentação bancária, o saldo patrimonial da academia e emitir parecer à assembleia geral para apreciação, aprovação ou não da prestação de contas
- V fiscalizar o desempenho da secretaria e dar ciência à secretária sobre qualquer ocorrência
- VI Fiscalizar o desempenho da tesouraria e dar ciência ao tesoureiro sobre qualquer ocorrência.

Art. 33 - Compete à Presidência da Academia Acreana de Letras :

- I coordenar todas as atividades da instituição
- II- delegar competências aos membros do sodalício
- III- representar a academia em todos os eventos, instâncias de poder da união, estado e municípios, ativa e passivamente judicial e extrajudicialmente
- IV convocar reuniões e assembleias ordinárias e extraordinárias





e-mail: aalacademia@gmail.com Trav.: Grêmio Atlético Sampaio, nº 15 CEP: 69900.797

Rio Branco - Acre

- V presidir as reuniões e as sessões eventuais
- VI- assinar os documentos internos, expedientes da academia e os contratos interinstitucionais
- VII- propor projetos, convênios, emendas parlamentares, subvenções e outros eventos que proporcionem a consolidação do patrimônio da academia
- VIII- promoção de cursos, oficinas e a realização de eventos nos demais municípios do acre, junto com a presidência desta academia e aos demais membros do sodalício
 - IX- responder, por qualquer ato irregular, ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente neste juízo ou fora dele

Parágrafo Único- Compete ao Vice-Presidente:

- I Auxiliar os trabalhos da presidência
- Substituir ou representar o (a) titular em seus impedimentos

Art. 34 - Compete ao 1º secretário (a):

- I acompanhar e anotar todas as reuniões e assembleias
- II organizar listas de presenças
- III conferir e informar o coro de todas as sessões
- VI organizar e controlar a guarda de toda a documentação da entidade
- VIIredigir e lavrar atas, imprimir documentos e expedientes
- VIIIassinar todas as atas e outros documentos da sua pasta, junto à presidência

Parágrafo Único - Compete ao segundo secretária (a):

- I auxiliar os trabalhos da secretaria
- II substituir o (a) titular da pasta em seus impedimentos

Art. 35 - Compete ao 1º Tesoureiro (a):

- I controlar e organizar todas as pastas e arquivos da tesouraria
- II controlar todas as receitas e as despesas da instituição
- III exercer, junto à presidência, todo o controle das contas bancárias e conjuntamente fazer as assinaturas de saques
- IV controlar e manter em dias os pagamentos de anuidade dos membros do sodalício, até o mês de maio de cada exercício
- apresentar, anualmente, o demonstrativo da receita e da despesa da academia
- VI articular, junto ao contador, a regularidade do certificado digital e as declarações anuais de imposto de renda, observando o prazo hábil para a sua realização









e-mail: <u>aalacademia@gmail.com</u>
Trav.: Grêmio Atlético Sampaio, nº 15
CEP: 69900.797

CEP: 69900.797 Rio Branco - Acre



Parágrafo Único - Compete ao Segundo Tesoureiro :

- VII auxiliar os trabalhos do 1º tesoureiro
- VIII- substituir o titular em seus impedimentos
- Art. 36 Compete ao Diretor (a) de Patrimônio:
 - IX Controlar e promover a guarda adequada dos bens patrimoniais da academia
 - X realizar, anualmente, um levantamento de todos os bens patrimoniais e do material produzido pelos membros do sodalício da Academia Acreana de Letras
 - XI enviar cópias do levantamento à presidência e ao Conselho Fiscal
- Art. 37 Compete ao Diretor (a) de Biblioteca:
 - XII Receber e catalogar todas as obras livros, informativos, jornais, vídeos,
 Letras de músicas, CDs e outras formas de exemplares
 - Elaborar formulário próprio de cada obra ou coleção, contendo, no mínimo, o título, autor, seus dados pessoais, data de publicação, local, data e a forma do recebimento
- Art. 38 Compete ao Diretor de Relações Públicas;
 - Promover a divulgação das atividades da Academia Acreana de Letras, por meio da imprensa e das redes sociais
 - XIV Enviar demandas para a presidência, no sentido de suprir atividades de produção de cardes, artes, vídeos, áudios e materiais gráficos de interesse de divulgação e registros de qualquer atividade da Academia Acreana de Letras
- Art.39 A Presidência da Academia nomeará representantes para os fins que especificar.
- Art.40 É honorífico e gratuito o exercício de qualquer cargo na diretoria, cujos membros não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais da Academia.

CAPÍTULO VII Do processo eleitoral para cargos da Diretoria

- Art. 41. As eleições gerais e posse para os cargos eletivos da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal serão realizadas a cada 02 (dois) anos, no mês de dezembro, com colégio eleitoral de 2/3 dos associados aptos a votarem.
- Art. 42 A partir do ano de 2023 o prazo de vigência do mandato da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal da Academia Acreana de Letras AAL será de 03 anos, com direito a reeleição





e-mail: aalacademia@gmail.com Trav.: Grêmio Atlético Sampaio, nº 15

CEP: 69900.797 Rio Branco - Acre



- Art. 43. A eleição da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal será processada em escrutínio secreto, ou por aclamação, conforme a necessidade, na forma deste estatuto.
- Art. 44. A Academia elegerá Comissões Permanentes, especificamente no que ampara o seu Regimento, bem como Comissões designadas pelo Presidente para os fins que especificar.
- Art. 45. É gratuito o exercício de qualquer cargo diretivo dos quadros da AAL.

CAPÍTULO VIII Da alteração do Estatuto e da extinção da Academia

- Art. 46. A alteração total ou parcial deste Estatuto só poderá ser feita em Assembleia Geral Extraordinária, depois de, pelo menos, cinco anos de sua vigência, ou a qualquer época, desde que a prática exija necessidade, ressalvando motivo de força maior, devidamente justificado e aprovado nos termos do Regimento e feita por Comissão eleita por Assembleia Geral ou Comissão instituída pelo ato da Presidência da AAL.
- Art. 47. A admissão ou exclusão de acadêmico, assim como a transferência ou alienação de bens patrimoniais, exigem aprovação da maioria absoluta dos Membros Efetivos do Quadro Permanente, presentes na Assembleia Geral.
- § 1º Os acadêmicos que não puderem comparecer à Assembleia Geral que trate de reforma do Estatuto, admissão ou exclusão de Acadêmico, poderão remeter seu voto por e-mail, carta sobrescrita ou outra mídia disponibilizada pela Comissão Eleitoral.
- § 2º A extinção da Academia Acreana de Letras exige aprovação de dois terços da totalidade dos membros titulares.
- § 3º Decretada a extinção da Academia Acreana de Letras os seus bens serão doados à Universidade Federal do Acre ou instituições congêneres por meio de uma Comissão de Liquidez do Patrimônio, instituída na mesma Assembleia de





e-mail: <u>aalacademia@gmail.com</u>
Trav.: Grêmio Atlético Sampaio, nº 15
CEP: 69900.797
Rio Branco - Acre



extinção da AAL..

CAPÍTULO IX

Das medalhas, das comendas, dos títulos e das cartas

SEÇÃO I Das Medalhas

- Art. 48 Fica criada a Medalha do Mérito Literário e Cultural JOSÉ POTYGUARA, como prêmio máximo a ser conferido aos autores de obras literárias reconhecidas como real valor, ou a quem tenha contribuído, por outros meios, de modo eficaz, para o enriquecimento, a difusão ou a defesa do patrimônio artístico, cultural, literário, poético ou científico do Estado do Acre, do Brasil ou do Mundo.
- Art. 49. A entrega da Medalha será feita em ato solene, presidido pelo Presidente da Academia Acreana de Letras, que poderá ainda ser representado por um acadêmico devidamente designado para esse fim.
- Art. 50. Não é devido emolumento ou ônus de qualquer natureza pela concessão das Medalhas do Mérito Literário e Cultural José Potyguara.

SEÇÃO II Das comendas

- Art. 51. A Academia Acreana de Letras concederá, por sua Presidência, as seguintes Comendas:
- I Diploma de Honra ao Mérito ao acadêmico ou pessoas da comunidade ou de outras localidades que tenham se destacado no campo literário, ou que tenham recebido de outras instituições comendas que engrandeçam a AAL ou o Estado do Acre.
 - a) O diploma de Honra ao Mérito será acompanhado da condecoração da Medalha JOSÉ POTYGUARA.





e-mail: <u>aalacademia@gmail.com</u>
Trav.: Grêmio Atlético Sampaio, nº 15
CEP: 69900.797
Rio Branco - Acre



- II Diploma de Mérito Acadêmico ao imortal que tenha atuação acadêmica exemplar, reconhecida pelo sodalício, com projetos ou produções importantes à cultura e educação acreana e/ou brasileira.
 - III O Diploma de Mérito Acadêmico será conferido acompanhado da
 - IV condecoração da Medalha JOSÉ POTYGUARA.
 - V Moção de Aplauso a pessoas ou instituições que, por ações, projetos ou obras promovam a Academia Acreana de Letras, a cultura, educação acreana ou brasileira.
 - VI -Carta de Elogio a pessoas ou instituições que se destacarem no fomento ou apoio à literatura, a cultura, a paz e ao bem coletivo.
 - VII -Moção de Repúdio a pessoas ou instituições que cometam atos inaceitáveis do ponto de vista ético ou moral, e por suas ações causem prejuízo à a cultura, educação, a justiça, a dignidade da pessoa humana ou ao meio ambiente.
 - VIII -Esta Moção de Repúdio só poderá ser expedida com aprovação expressa da Assembleia da Diretoria da AAL.

SEÇÃO III Dos títulos

- Art. 52. Fica criado o título de DECANO a ser concedido aos membros titulares que tenham completado dez anos na AAL.
- Parágrafo único. Os MEMBROS DECANOS gozam dos mesmos direitos e prerrogativas dos efetivos e serão avaliados por Comissão, a ser indicada em







e-mail: aalacademia@gmail.com
Trav.: Grêmio Atlético Sampaio, nº 15
CEP: 69900.797
Rio Branco - Acre



Assembleia Geral ou Extraordinária, que fará análise da qualidade, natureza,

finalidade de sua produção e contribuição literária/cultural na região. Os ditos Membros receberão Diploma em Sessão solene e insígnias no fardão. O MEMBRO DECANO é também MEMBRO EFETIVO.

SEÇÃO IV Das cartas

Art. 53 As autoridades da AAL expedirão Cartas de Elogio e Moção de Repúdio, nos termos do presente Estatuto.

CAPÍTULO X Disposições gerais e transitórias

- Art. 54. Enquanto a Academia não dispuser de sede própria, será considerada sede provisória o endereço que for indicado na forma deste Estatuto.
- Art. 55. Os serviços da Academia, diretamente subordinados à Presidência, serão estabelecidos no Regimento, atendidas às disponibilidades de recursos materiais e humanos para a sua execução.
- Art. 56. O Regimento Interno da Academia Acreana de Letras disciplina o modo de funcionamento da Academia e complementa o disposto no presente estatuto, ora reformulado, que imediatamente entra em vigor, devendo ser registrado no prazo de noventa dias, no Registro Civil de Pessoas Jurídicas e conterá normas referentes à:
 - a) Eleição da Diretoria, do Conselho Fiscal e das Comissões que forem criadas;
 - b) Eleição dos Membros Efetivos;
 - c) Critérios para escolha dos demais membros;
 - d) Funcionamento administrativo da Entidade:
 - e) Especificação dos direitos e deveres dos membros da Academia;
 - f) Utilização das diversas dependências da Academia para finalidades





e-mail: aalacademia@gmail.com
Trav.: Grêmio Atlético Sampaio, nº 15
CEP: 69900.797
Rio Branco - Acre



- g) essenciais ao desenvolvimento e projeção cultural da Entidade e instituições coirmãs;
- h) Criação de prêmios literários;
- i) Projeção e estímulo aos escritores acreanos;
- i) Regulamentação do uso dos símbolos acadêmicos;
- k) Qualquer outra matéria de interesse da Academia;
- 1) Ao orçamento, patrimônio e movimentação financeira;
- m) Disposição sobre as sessões acadêmicas, ordinárias ou extraordinárias.
- Art. 57. Os casos omissos neste estatuto serão resolvidos pela Diretoria ou com recurso para a assembleia geral
- Art. 58. Este Estatuto entrará em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

Rio Branco, Acre, 03 de março de 2021

Luíza Galvão Lessa

Presidente da Academia Acreana de Detras



REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E DAS PESSOAS JURÍDICAS
Adelquianne Regina R. da Silva - Oficial Registradora Interina - RTD/RCPJ
Rua Silvestre Coelho, 334 - Ipase - CEP: 69900-363 - Rio Branco - Acre
Fone: 68-3223-8401 - E-mail: rtd.riobranco@gmail.com

1º Alteração do Estatuto - Protocolo nº 22274, Registro nº 3386. Arquivado no Lv. 365 Fls. 233/249

Enésio Martins Cardoso - Registrador Substituto Emolumentos R\$ 264,44; Fundo Fisc. R\$: 31,11; Fundo Comp.RS: 15.56; Total R\$ 311.10 A500006BBF-8C8DD, A500006BC0-58E1F, A500006BC1-69B8E A500006BC2-0E5F1, A500006BC3-BAD12

REGISTRO DE TITULOS E DOCUMENTOS E DAS PESSOAS JURÍDICAS nne Regina R. da Silva - Oficial Registradora Interina - RTD/RCPJ Silvestre Coelho, 334 - Ipase - CEP: 69900-363 - Rio Branco - Acre 3223-8401 - E-mail: vid.riobranco@gmail.com

> Tribunal de Justica do Estado do Aore A5. Registro de Títulos e Documentos e Registro Civil das Pessoas Jurídicas de Rio Branco Selo: A500006BC0 - Chave: 58E1F 6G5

Data/Hora: 19/05/2022 11:34:27 Camily Vitoria Negreiro da Silva

Valor Total: R\$ 49.50 Fecom: R\$ 2,47 - Fune; R\$ 4.95

Consulte a sutenticidade selo.tlac.lus.br

REGISTRO DE TITULOS E DOCUMENTOS E DAS PESSOAS JURIDICAS

tegina R. da Silva - Oficial Registradora Interina - RTD/RCPJ re Coetho, 334 - Ipase - CEP: 69900-363 - Rio Branco - Acre Fone: 68-3223-8401 - E-mail: rtd.riobranco@gmail.com

> Tribunal de Justiça do Estado do Acre A5 - Registro de Títulos e Documentos e Registro Civil das Pessoas Jurídicas de Rio Branco

Selo: A500006BC2 - Chave: 0E5F1 4C2 Data/Hora: 19/05/2022 11:34:22 Camily Vitoria Negreiro da Silva Valor Total: R\$ 63.80

Fecom: R\$ 2,70 - Fune; R\$ 5,38

Consulte a autenticidade selo.tlac.lus.br

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E DAS PESSOAS JURÍDICA Adelquianne Regina R. da Silva - Oficial Registradora Interina - RTD/RCPJ Rua Silvestre Coelho, 334 - Ipase - CEP: 69900-363 - Rio Branco - Acre Fone: 68-3223-8401 - E-mail: rtd.riobranco@gmail.com

Tribunal de Justica do Estado do Acre A5 - Registro de Títulos e Documentos e Registro Civil das Pessoas Jurídicas de Rio Branco Selo: A500006BBF - Chave: 8C8DD 4C3

Data/Hora: 19/05/2022 11:34:22 Camily Vitoria Negreiro da Silva Valor Total: R\$ 67,60 Fecom R\$ 2.88 - Fune: R\$ 5.76

Consulte a sutenticidade

selo.tlac.lus.br



REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E DAS PESSOAS JURÍDICAS Adelquianne Regina R. da Silva - Oficial Registradora Interina - RTD/RCPJ Rua Silvestre Coelho, 334 - Ipase - CEP: 69900-363 - Rio Branco - Acre Fone: 68-3223-8401 - E-mail: rtd.riobranco@gmail.com

> Tribunal de Justiça do Estado do Acre A5 - Registro de Títulos e Documentos e Registro Civil das Pessoas Jurídicas de Rio Branco Selo: A500006BC1 - Chave: 6988E 482

Data/Hora: 19/05/2022 11:34:22 Camily Vitoria Negreiro da Silva

Valor Total: R\$ 44,80 Fecom: R\$ 2,24 - Fune: R\$ 4 48

Consulte a sutenticidade selo.tlac.lus.br



REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E DAS PESSOAS JURIDICAS

Adelquianne Regina R. da Silva - Oficial Registradora Interina - RID/RCP.

Rua Silvestre Coetho, 334 - Ipase - CEP: 69900-363 - Rio Branco - Acre

Fone: 68-3223-8401 - E-mail: rtd riobranco@gmail.com

Tribunal de Justiça do Estado do Acre A5 - Registro de Títulos e Documentos e Registro Civil das Pessoas Jurídicas de Rio Branco

Selo: A500006BC3 - Chave: BAD12 4C4

Data/Hora: 19/05/2022 11:34:22 Camily Vitoria Negreiro da Silva Valor Total: R\$ 105,40 Fecom R\$ 5.28 - Fune: R\$ 10,54 Consulte a autenticidade selo.tlac.lus.br

